

LEI Nº 1758 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM EM 1º, 2º E 3º LUGAR NO XXII FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018, E NO II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária para os Grupos de Quadrilhas Juninas que se classificarem em 1º, 2ª e 3ª lugares do XXII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018 e no II Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018.

**Art. 2º.** A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o XXII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º Lugar, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar, e para o II Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral, a premiação para o 1º lugar será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o 2º lugar será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e para o 3º lugar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

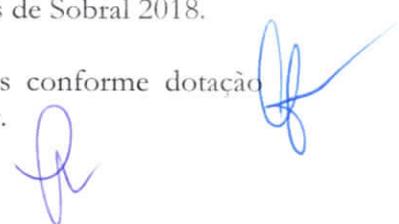
**Parágrafo único.** Fica prevista ainda a premiação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser dividida em partes iguais entre o melhor casamento, melhor noivo, melhor noiva, melhor marcador e melhor rainha, conforme critérios estabelecidos no regulamento do XXII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018, que será posteriormente publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade da Comissão Julgadora do Evento, que será composta por jurados legitimamente designados, conforme regras estabelecidas no regulamento publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 5º.** Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do XXII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018 e II Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018, bem como a premiação para o melhor casamento, melhor noivo, melhor noiva e melhor rainha do XXII Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral 2018.

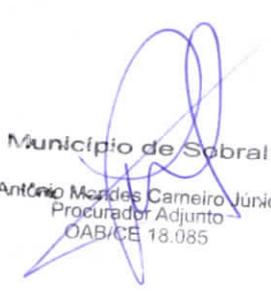
**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.



**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR**, em 15 de junho de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
Antonio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085